



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM – DC**

**RESOLUÇÃO Nº 033, DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto no artigo 19 Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e no artigo 8º do regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 4254, de 31 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, XII e XV do Anexo I do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e o Art. 10, XII e XV do Regimento Interno da SUDAM.

Considerando a abertura de procedimento administrativo nesta Superintendência, para aplicação de sanção à empresa USINA ELÉTRICA DO NHANDU S/A, em razão de inadimplemento financeiro e paralização da obra do projeto financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia- FDA, com vistas à efetivação do vencimento antecipado das debêntures e rescisão contratual, proposto pelo agente operador Banco da Amazônia.

Considerando o Parecer n.º. 00090/2015/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto a SUDAM, que opina pelo indeferimento da defesa escrita apresentada pela empresa USINA ELÉTRICA DO NHANDU S/A, em razão da impossibilidade de afastamento da responsabilidade da empresa quanto ao atraso do início de operação do empreendimento, e por conseguinte do inadimplemento financeiro ocorrido,

Considerando o interesse do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA;

**RESOLVE:**

Art.1º Indeferir a defesa escrita apresentada pela empresa USINA ELÉTRICA DO NHANDU S/A, com base no artigo 52 do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto 4254 de 31 de maio de 2002 pelas razões expostas no Parecer n.º. 00090/2015/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU.

Art. 2º Aprovar o vencimento antecipado da dívida e rescisão contratual conforme recomendado pelo agente operador Banco da Amazônia também na forma do art. 52 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto n.º. 4.254, de 31 de maio de 2002.



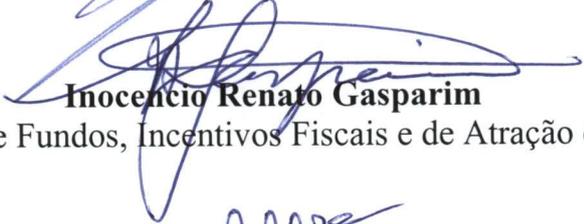
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM – DC**

Art. 3º Autorizar o Banco da Amazônia a tomar as medidas necessárias para a cobrança antecipada da dívida e rescisão contratual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Djalma Bezerra Mello.**  
Superintendente



**Inocencio Renato Gasparim**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos.



**Meryan Gomes Flexa**  
Diretora de Administração.